



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000749-56.2025.8.24.0536/SC**

**AUTOR: KALISKA TEXTIL LTDA.**

## **DESPACHO/DECISÃO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa KALISKA TEXTIL LTDA.

#### Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 12/05/2026 e encontra-se encartada no evento 233.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 243.2: pedido de aditamento ao plano de recuperação judicial.
- Evento 244.1: apresentação de RAP e RIP.
- Evento 246.1: manifestação da Administração Judicial a favor da prorrogação do *stay period*.
- Evento 248.1: juntada da ata da assembleia ocorrida em 09/06/2026, que foi suspensa com redesignação para o dia 29/06/2026, às 14h00h.
- Evento 250.1: parecer favorável do Ministério Público pela prorrogação do *stay period*.
- Evento 252.1: manifestação das recuperandas solicitando a redesignação da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 29/06/2026, às 14h, em razão da coincidência com o jogo da seleção brasileira de futebol pela Copa do Mundo de 2026. Destacaram que há possibilidade de baixo quórum, o que pode dar margem a uma futura alegação de nulidade. Ressalvaram, inclusive, que o expediente forense foi modificado em razão do jogo.
- Evento 253.1: a Administração Judicial manifestou-se favorável ao pedido, propondo a redesignação da continuação para o dia 09/07/2026 (quinta-feira), às 14h00, com credenciamento partir das 13h00 - data em dia útil de expediente regular e sem coincidência com jogo. Por fim, destacou que a redesignação não exige nova convocação com 15 dias de antecedência e que a publicação de edital garantia a preservação do direito dos envolvidos.

É o breve relato.

**5000749-56.2025.8.24.0536**

**310097261785.V12**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

**Pontos pendentes de análise**

**Do pedido de prorrogação de prazo - *Stay Period***

A parte autora, no evento 232.1, postulou a prorrogação do prazo contido no art. 6º, da Lei 11.101/2005. O citado dispositivo legal foi totalmente modificado diante da aprovação da Lei n. 14.112/2020, passando a permitir, em seu §4º, a prorrogação, por uma única vez, do prazo de suspensões e proibições intitulado pela doutrina como *stay period*. Observe-se:

*Art. 6º [...]*

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perderão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.** [negritei]*

Convém destacar que, ainda sob a redação anterior da norma, a jurisprudência e a doutrina já admitiam, em hipóteses excepcionais, a relativização da regra da improrrogabilidade, entendimento ao qual este juízo já se alinhava.

No presente caso, verifica-se que a recuperanda observou, de forma diligente, as determinações judiciais e os prazos legais, não sendo imputável à sua conduta eventual delonga na marcha processual.

Assim, considerando os fundamentos expostos, bem como a anuência expressa do Administrador Judicial (evento 246.1) e do Ministério Público (evento 250.1), **defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, pelo período adicional de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo original.**

Anoto, por oportuno, que, segundo o §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é contado do deferimento do processamento da recuperação, fato que ocorreu em 24/10/2025. Dessa forma, o prazo inicial do *stay period* findou-se em 23/04/2026, de modo que o novo marco final será em 20/10/2026.

Comunique-se ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região acerca da presente decisão (mediante ofício a ser encaminhado para os e-mails [nucooj@tjsc.jus.br](mailto:nucooj@tjsc.jus.br) - [secor@trt12.jus.br](mailto:secor@trt12.jus.br)).

**Do pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

A recuperanda requereu redesignação da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 29/06/2026, às 14h, em razão da coincidência com o jogo da seleção brasileira de futebol pela Copa do Mundo de 2026. Destacaram que há possibilidade de baixo quórum, o que pode dar margem a uma futura alegação de nulidade. Ressalvaram, inclusive, que o expediente forense foi modificado em razão do jogo.

A Administração Judicial concordou com o pedido, indicando inclusive a data de 09/07/2026, às 14h, com credenciamento à partir das 13h. Ressalvou, ainda, que a publicação de edital garantiria a prévia ciência das partes e que não haveria necessidade da publicação prévia com 15 dias de antecedência.

Considerando os argumentos lançados pelas partes, inclusive a modificação do expediente forense em função da participação da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2026, evento de mobilização mundial, não vejo óbice para acolhimento do pedido.

Logo, redesigno a Assembleia Geral de Credores que ocorreria no dia 29/06/2026, às 14h para o dia 09/07/2026, às 14h, com credenciamento à partir das 13h.

Para assegurar maior publicidade ao ato, determino que a Administração Judicial promova a publicação de edital em seu site.

Deverá, ainda, a Administração Judicial designar uma pessoa para ficar disponível na data de 29/06/2026, à partir das 14h, para comunicar eventuais credores que não tomem ciência prévia quanto à redesignação, providenciando a cientificação a respeito da nova data designada.

Ciência às partes.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARANHA PACHECO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310097261785v12** e do código CRC **49c51d07**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE ARANHA PACHECO  
Data e Hora: 26/06/2026, às 17:20:42

---

5000749-56.2025.8.24.0536

310097261785.V12